

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2009 (Projeto de Lei nº 855, de 2007, na origem), do Deputado NEILTON MULIM, que *institui a Medalha do Mérito Cultural Roberto Marinho e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 3, de 2009 (Projeto de Lei nº 855, de 2007, na Casa de origem), de autoria do Deputado Neilton Mulim. O projeto compõe-se de três artigos. O art. 1º institui a Medalha do Mérito Cultural Roberto Marinho. O art. 2º estabelece que a honraria será destinada, anualmente, a cinco personalidades, em virtude de sua atuação em atividades jornalísticas, artísticas, educacionais e culturais do País. O art. 3º determina que a medida proposta entre em vigor na data da publicação da lei em que a proposição vier a se converter.

Em sua justificação, o autor do projeto afirma que a honraria instituída pela proposição homenageia o jornalista Roberto Marinho, em virtude de seus inúmeros méritos, entre os quais sua competência profissional e sua visão empreendedora.

A proposição foi apresentada, na Câmara dos Deputados, no dia 25 de abril de 2007, tendo sido encaminhada às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Em ambos os colegiados, o projeto recebeu parecer pela aprovação e foi recebido, nesta Casa, para revisão, no dia 8 de janeiro de 2009. Foi então despachada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

A matéria foi, originalmente, distribuída à relatoria do Senador Marco Maciel. Ao final da legislatura, foi devolvida à Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, retornando à tramitação nos termos do Ato nº 4, de 2010, da Mesa Diretora do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) pronunciar-se a respeito de matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso da proposição em análise.

É de todos conhecida a importante trajetória pessoal e profissional do jornalista Roberto Marinho. Esse notável brasileiro tornou-se referência para gerações de empresários e trabalhadores da comunicação em virtude de sua perseverança, de sua dedicação e de seu compromisso com o interesse público. Fez com que a televisão brasileira se tornasse, em termos de padrão técnico e de qualidade de programação, referência mundial. É, portanto, meritória e oportuna a proposição.

Ocorre, entretanto, que, em 15 de abril de 2008, foi publicada a Lei nº 11.655, *que denomina Ordem do Mérito das Comunicações Jornalista Roberto Marinho a Ordem do Mérito das Comunicações*. A honraria instituída por essa lei tem a mesma finalidade da que a proposição ora em análise pretende criar.

Dessa forma, nos termos do que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 334, impõe-se a declaração de prejudicialidade da matéria.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **declaração de prejudicialidade da matéria**, em virtude da perda de oportunidade, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator